



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.365

João Pessoa - Sábado, 06 de Maio de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.373 de 05 de maio de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/596/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.901 – FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1776.0287- MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390	270	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.901 – FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1776.0287- MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490	270	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA JESUS RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.374 de 05 de maio de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/600/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.590.000,00** (um milhão, quinhentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	103	1.590.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.590.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	103	390.000,00
	4490	103	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.590.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA JESUS RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.375 de 05 de maio de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/626/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590	101	120.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, acumulado de janeiro a abril de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA JESUS RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental Nº 1.405

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o Art. 18, da Lei nº 3.908/77, e, tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no **Processo nº 0022/2017-DP6-CBMPB**,

#### RESOLVE:

Promover ao Posto de MAJ BM, a contar de 25 de ABRIL de 2017, o CAP BM MATR. 516.958-5 FRANCISCO XAVIER DA SILVA, classificado no QCG/DEI, por contar com



mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o Bombeiro Militar estadual ora promovido, ficará adido ao **QC-GBM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981. (Publicado no DOE nº 16.145, datado de 15 de junho de 2016).

**Ato Governamental nº 1.406**

**João Pessoa, 05 de maio de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 257 de 28 de abril de 2017,

**R E S O L V E** nomear **EDILSON BATISTA DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Artes Visuais, Símbolo DAA-203, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.407**

**João Pessoa, 05 de maio de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **FERNANDA DE SOUZA NUNES**, nomeado para o cargo de Gerente Operacional de Artes Visuais, através do AG 1376, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de maio de 2017.

**Ato Governamental nº 1.408**

**João Pessoa, 05 de maio de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 257 de 28 de abril de 2017,

**R E S O L V E** nomear **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DINIZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional de Serviços Diversos - NIVEL I, Símbolo DAA-207, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Educação

**Portaria nº. 0504/2017**

**João Pessoa, 03 de maio de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o servidor **SÉRGIO HENRIQUE NORONHA PICADO**, CPF nº. 526.380.494-68, Matrícula nº. 603.650-3, como gestor do **Contrato de nº. 040/2017**, firmado com a empresa **MARIA JOSÉ DA SILVA FARDAMENTOS - ME**, no processo administrativo nº. 0002515-4/2017, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria nº. 0509/2017**

**João Pessoa, 04 de maio de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**R E S O L V E** designar a servidora **ANDRÉA FREIRE DE AMORIM**, CPF nº. 979.266.804-78, Matrícula nº. 902.096-9, como gestora do **Contrato de nº. 041/2017**, firmado com a empresa **HUMANIDADES EDITORA E PROJETOS LTDA**, no processo administrativo nº. 0031463-8/2016, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria nº 520**

**João Pessoa, 05 de maio de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição da Paraíba, assim como as Diretrizes Operacionais para o funcionamento das Escolas da Rede Estadual e tendo em vista o que consta do Processo SEE nº 0011631-3/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Estado da Paraíba, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, conforme dispõe a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013; regulamentada pela Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, editada pelo Ministério da Educação - MEC, e a Resolução nº 8, de 20 de março de 2013, que foi alterada pelas Resoluções nº 39/2013 CD/FNDE e nº 03/2014/CD/FNDE.

§ 1º - As ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no âmbito do Estado da Paraíba, serão executadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, como parceira ofertante e demandante de cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

§ 2º - O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC será gerido pelo Coordenador-Geral, que será designado por ato do Secretário de Estado de Educação do Estado da Paraíba para a execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação do PRONATEC, especificamente aquelas contidas no Termo de Adesão à Bolsa-Formação, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação - SEE e o Ministério da Educação-MEC.

**Art. 2º** - Como parceira ofertante e demandante, compete à Secretaria da Educação, por intermédio da Gerência Executiva de Ensino Profissionalizante - GEEP, as seguintes ações:

I - planejar a oferta de cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional, levando em consideração as demandas do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado, em acordo com as demais Secretarias de Estado e outros órgãos e entidades demandantes de educação profissional, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como as demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação;

II - pactuar com o Ministério da Educação as ofertas, recursos e cronograma de execução e outras ações necessárias à consecução do PRONATEC pelo Estado;

III - ofertar, diretamente, por meio da rede estadual de educação profissional, cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional, com efetividade social e qualidade pedagógica, em consonância com a política pública de educação profissional da Paraíba, observadas as diretrizes do PRONATEC;

IV - gerir os recursos da Bolsa-Formação, repassados pela União especificamente para as ações do PRONATEC, bem como os recursos do Tesouro Estadual a ele eventualmente alocados, com zelo, eficácia e eficiência, bem como garantir a tempestiva prestação de contas;

V - realizar a gestão de pessoal, assegurando os processos de seleção, execução e remunerações previstas neste Decreto e na legislação vigente, bem como a capacitação docente que se faça necessária;

VI - fornecer ao estudante o material didático e assistência estudantil tais como transporte, alimentação e seguro e outros necessários ao bom aproveitamento do curso;

VII - realizar atividades de matrícula, acompanhamento pedagógico e avaliação, registrando-as nos sistemas informatizados indicados pelo Ministério da Educação - MEC e adotando as medidas cabíveis para maximizar a frequência e o sucesso nos cursos;

VIII - garantir o local adequado para a realização dos cursos, próprios da Rede Estadual de Educação ou de outros órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos ou privados, bem como o pessoal de apoio específico para a boa execução dos cursos do PRONATEC;

IX - garantir os meios para a efetiva aprendizagem dos estudantes, através de aulas teóricas e práticas, visitas técnicas, simulações, mostras, eventos e outros meios aplicáveis, contemplando tanto conhecimentos científicos e tecnológicos quanto aqueles necessários à inserção cidadã no mundo do trabalho;

X - articular-se com a Secretaria responsável por programas de geração de trabalho, emprego e renda para encaminhar os estudantes concluintes com êxito ao sistema público de emprego e com as demais Secretarias e eventuais contratantes, públicos e privados, de modo a maximizar a absorção do estudante no mercado de trabalho formal;

**Art. 3º** - Serão consideradas unidades de ensino vinculadas ao PRONATEC, aquelas que tiverem suas ofertas aprovadas pela Coordenação Geral do Programa no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, e homologadas pelo MEC.

§ 1º. A Unidade de Ensino Remota - UER, criada pela Unidade de Ensino no SISTEC, será aquela que disponha de estrutura física adequada para execução dos cursos e prioritariamente ofertar o Ensino Médio.

§ 2º Poderá ser criada Unidade de Ensino Remota em outros espaços não contemplados no parágrafo anterior, visando atender as especificidades da demanda, mediante autorização da Coordenação Geral do PRONATEC.

**Art. 4º** - Os profissionais bolsistas para a execução da Bolsa-Formação do PRONATEC serão os seguintes:

I. Coordenador-Geral;

II. Coordenadores-Adjunto:

a) Coordenador FINANCEIRO;

b) Coordenador ADMINISTRATIVO;

c) Coordenador PEDAGÓGICO;

d) Coordenador DE ESTÁGIO;

e) Coordenador para ATIVIDADES ESPECIAIS;

f) Coordenador Local - Diretor da Unidade de Ensino ou UER;

III. Supervisor da Unidade de Ensino ou UER;

IV. Orientador da Unidade de Ensino ou UER;

V. Apoio da Unidade de Ensino ou UER;

VI. Apoio na sede da Secretaria da Educação;

VII. Professores de Curso Técnico ou de Formação Inicial e Continuada - FIC;

§1º O bolsista, citado no item I do art. 4º desta Portaria, será designado pelo Secretário de Estado da Educação.

§2º Os bolsistas, citados no item II do art. 4º desta Portaria, serão designados pelo Coordenador-Geral do PRONATEC, com anuência do Gerente Executivo da Educação Profissional e do Secretário de Estado.

§3º Os bolsistas, citados no item II (e), do art. 4º desta Portaria, serão designado pelo Coordenador-Geral do PRONATEC, com anuência do Gerente Executivo da Educação Profissional e do Secretário de Estado, quando houver necessidade operacional.

§4º O ingresso dos bolsistas, descritos nos itens III, IV, V, VI e VII do art. 4º desta Portaria, será realizado através edital, elaborado pela Secretaria da Educação, através de Comissão Interna de Seleção especialmente designada.

**Art. 5º** - Será concedida bolsa-auxílio, com recursos exclusivos da União, nos termos em que autorizado pela legislação federal, aos membros do Magistério do Ensino Fundamental e Médio e da Educação Profissional da Rede Estadual de Educação em efetivo exercício, que desempenhem atividades no âmbito do PRONATEC.

§ 1º - Quando da inexistência de membros do Magistério Público em efetivo exercício, suficientes para a sua execução, poderão participar dos Programas e serem beneficiários da bolsa auxílio, servidores públicos estaduais ocupantes de cargos técnicos e/ou os contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo, que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º - Na hipótese de não existir pessoal suficiente do Magistério Público Estadual ou servidores habilitados na forma do *caput* deste artigo para execução dos Programas, poderão ser contratados outros profissionais que atendam aos requisitos de habilitação.

§ 3º - Edital específico, elaborado pela Comissão Interna de Seleção, estabelecerá a forma de seleção, os critérios de participação e as hipóteses de desligamento do Programa, observado o disposto neste Decreto.

§ 4º - Nos processos seletivos, deverão ser considerados, por ordem de prioridade:

I - os servidores da unidade escolar ou UER diretamente responsável pela execução do curso PRONATEC;

II - os servidores lotados no município onde se situa a unidade escolar diretamente responsável pela execução do curso PRONATEC;

III - os servidores lotados nas Gerências Regionais, onde se situa a unidade escolar diretamente responsável pela execução do curso PRONATEC.

IV- Outros profissionais que atendam aos requisitos de habilitação.

§ 5º - A participação no Programa a que se refere o *caput* deste artigo não poderá prejudicar a carga horária regular desempenhada pelo servidor na Rede Estadual de Educação.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a participação dos membros do Magistério Público Estadual como professores, coordenadores, supervisores e apoio no Programa a que se refere o *caput* deste artigo, observará a seguinte carga horária:

I - para coordenador geral e coordenadores adjuntos:

a) no máximo de 20 (vinte) horas semanais;

I - para professores:

a) no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais;

II - para supervisores, coordenadores e apoio acadêmico administrativo:

a) no máximo de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 6º**- O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC na unidade escolar à qual o participante estiver vinculado, observado o limite máximo de 04 (quatro) anos de recebimento ininterrupto, com avaliações anuais, para fins de revalidação.

§ 1º - A revalidação da bolsa ou concessão de uma nova bolsa-auxílio a beneficiário que já a tenha recebido anteriormente somente será realizada após avaliação pela Coordenação Geral do Programa.

§ 2º - O participante do Programa poderá ser desligado antes do prazo fixado, mediante procedimento sumário, garantido o direito de defesa, desde que verificada conduta irregular referente à frequência, postura ou qualidade do serviço, e ainda quando não atender a outras obrigações determinadas no Edital ou em legislação específica.

§ 3º - O período de duração dos cursos deverá estar previsto no Edital respectivo ou em legislação específica.

§ 4º - Quando o curso for ministrado em módulos, o beneficiário apenas receberá a bolsa auxílio no período correspondente ao módulo ao qual estiver vinculado.

**Art. 7º**-O valor da bolsa-auxílio de que trata este Decreto, a ser concedida mensalmente, será apurado com base nos cargos ocupados, bem como para os cargos de professor, de acordo com a titulação acadêmica do beneficiário, observada a carga horária efetivamente despendida no Programa e serão consideradas as deduções legais (IR, INSS e ISS), tendo como referência os valores dispostos no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 8º**- A Coordenação - Geral do PRONATEC será composta pelos seguintes bolsistas:

I. Coordenador-Geral

II. Coordenadores-Adjunto:

a) Coordenador FINANCEIRO

b) Coordenador ADMINISTRATIVO

c) Coordenador PEDAGÓGICO

d) Coordenador DE ESTÁGIO

e) Coordenador para ATIVIDADES ESPECIAIS

**Art. 9º**- Atribuições dos Bolsistas:

**I. Coordenador-Geral e suas atribuições:**

1 - Coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa-Formação nos diferentes cursos oferecidos nas Unidades de Ensino, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;

2 - Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logística, necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;

3 - Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, supervisionando as turmas da Bolsa Formação, os controles acadêmicos, as atividades de capacitação e atualização, bem como reuniões e encontros;

4 - Assegurar o cumprimento da legislação e das normas pertinentes ao estágio, procurando articulá-lo com o Projeto pedagógico de cada curso e com as exigências do mercado de trabalho.

5 - Avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na execução da Bolsa-Formação e autorizar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;

6 - Acompanhar efetivação dos pagamentos devidos aos beneficiários da Bolsa-Formação e aos contratos efetuados pela SEE para a execução do PRONATEC;

7 - Participar dos processos de disponibilização de vagas das Unidades de Ensino;

8 - Receber os avaliadores externos indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;

9 - Supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa-Formação, na perspectiva de que seja assegurado o que estabelece o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011;

10 - Instruir, orientar e regulamentar, no âmbito de sua competência, todas as ações necessárias à implantação e manutenção do PRONATEC;

11 - Exercer, no caso de impedimento ou suspeição, as atribuições de Coordenador-Adjunto e demais funções administrativas;

12 - Apresentar ao Secretário de Estado de Educação, ao término de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado de todas as ações de sua competência;

13 - Elaborar o Plano de Aplicação do Montante - PAM a cada período pactuado e homologado no SISTEC/MEC, considerando o valor do repasse efetuado pela União para a execução da referida pactuação. O Plano de Aplicação do Montante - PAM poderá ser modificado por ato do Coordenador-Geral do PRONATEC, para corrigir falhas e/ou distorções originárias, conforme cada repasse, pactuação ou repactuação, visando garantir a manutenção e/ou ampliação da oferta de vagas e a eficiência do programa.

14 - Fazer a prestação de contas do PRONATEC, conforme a Resolução nº 8, de 20 de março de 2013 - FNDE, e suas alterações posteriores;

15 - Acompanhar e atualizar tempestivamente toda a legislação que rege o PRONATEC e propor ao Secretário as modificações necessárias;

16 - Participar das reuniões sobre a execução do programa junto ao MEC.

17 - Realizar a pactuação de cursos junto ao MEC.

18 - Promover a repactuação de cursos junto ao MEC, quando necessário.

19 - Acompanhar, junto ao MEC/FNDE, a transferência de recursos para a Secretaria de Estado de Educação do Estado da Paraíba.

**II. Coordenadores-Adjunto e suas atribuições:**

**a) Coordenador Financeiro**

1 - Assessorar o Coordenador-Geral;

2 - Manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;

3 - Elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na execução da Bolsa-Formação, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

4 - Organizar a assistência estudantil aos beneficiários da Bolsa-Formação;

5 - Acompanhar, junto ao MEC/FNDE, a transferência de recursos para a Secretaria de Estado de Educação do Estado da Paraíba.

6 - Apresentar ao Secretário de Estado de Educação, ao término de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado de todas as ações de sua competência;

7 - Elaborar o Plano de Aplicação do Montante - PAM a cada período pactuado e homologado no SISTEC/MEC, considerando o valor do repasse efetuado pela União para a execução da referida pactuação. O Plano de Aplicação do Montante - PAM poderá ser modificado por ato do Coordenador-Geral do PRONATEC, para corrigir falhas e/ou distorções originárias, conforme cada repasse, pactuação ou repactuação, visando garantir a manutenção e/ou ampliação da oferta de vagas e a eficiência do programa.

8 - Fazer a prestação de contas do PRONATEC, conforme a Resolução nº 8, de 20 de março de 2013 - FNDE, e suas alterações posteriores.

**b) Coordenador Administrativo**

1 - Assessorar o Coordenador-Geral na tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam a infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar-se pela gestão dos materiais didáticos e pedagógicos;

2 - Coordenar e acompanhar as atividades administrativas e supervisionar todas as ações da Bolsa-Formação;

3 - Garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

4 - Verificar a necessidade de adequações para acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica e instrumental, propondo as modificações necessárias;

5 - Realizar as atividades de divulgação dos cursos dos ofertantes e demandantes, apresentando as ofertas das instituições;

6 - Assessorar e auxiliar a Coordenação Geral na logística da oferta de cursos nas Unidades Remotas;

7 - Recolher e entregar material pedagógico e de consumo nas Unidades Remotas de acordo com a oferta do setor;

8 - Organizar e selecionar materiais adequados aos cursos ofertados.

**c) Coordenador Pedagógico**

1 - Assessorar o Coordenador-Geral nas ações relativas à oferta da Bolsa-Formação e atuar no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;

2 - Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;

3 - Acompanhar os cursos na perspectiva de propiciar ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

4 - Organizar a distribuição de vagas para a oferta da Bolsa-Formação, a montagem de turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;

5 - Participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros;

6 - Substituir o Coordenador-Geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;

7 - Receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;

8 - Assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;

9 - Elaborar pareceres técnicos e relatórios pedagógicos.

**d) Coordenador de Estágio**

1 - Assessorar o Coordenador-Geral Articular ações de inclusão produtiva em parceria



com as agências do Serviço Nacional de Emprego (SINE);

2 - Articular-se com a Secretaria responsável por programas de geração de trabalho, emprego e renda para encaminhar os estudantes concluintes com êxito ao sistema público de emprego e com as demais Secretarias e eventuais contratantes, públicos e privados, de modo a maximizar a absorção do estudante no mercado de trabalho formal;

3 - Promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa Formação;

4 - Assegurar o cumprimento da legislação e das normas pertinentes ao estágio, procurando articulá-lo com o Projeto pedagógico de cada curso e com as exigências do mercado de trabalho;

5 - Zelar para que as atividades de estágio sejam articuladas com empresas e instituições idôneas e que estas disponham de profissionais qualificados para o acompanhamento das exigências ou competências pertinentes à prática;

6 - Estabelecer contatos sistemáticos com empresas e/ou instituições conveniadas para garantir espaços de estágio aos diferentes cursos, bem como o alcance dos seus objetivos;

7 - Coordenar e acompanhar a dinâmica do trabalho de estágio nos diferentes cursos, adotando medidas necessárias para o cumprimento de suas finalidades;

8 - Assegurar, para quaisquer estágios, o caráter educativo e pedagógico entre o trabalho e o conhecimento apresentado pelo curso;

9 - Adotar estratégias de reflexão e ação, que permitam intervir na construção qualitativa do estágio, envolvendo os segmentos responsáveis pela sua dinâmica operacional;

10 - Fortalecer e subsidiar as iniciativas válidas da equipe envolvida no estágio, para resgatar a credibilidade no potencial humano, revertendo em benefícios concretos para o trabalho de estágio;

11 - Consolidar o relatório geral do estágio e encaminhá-lo ao Coordenador Geral.

#### **e) Coordenador Local - Diretor da Unidade de Ensino**

1 - Planejar e orientar a Unidade de Ensino;

2 - Interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC e com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

3 - Coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos em articulação com as áreas pedagógicas acadêmicas, indicando as ações de suporte tecnológico necessárias para o processo de formação, prestando as informações à Coordenação-Geral do PRONATEC;

4 - Aprovar o planejamento de ensino;

5 - Promover a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;

6 - Apresentar à Coordenação-Geral do PRONATEC, ao final do curso FIC ofertado e ao final de cada semestre letivo do curso técnico ofertado, o relatório da avaliação e das atividades demonstrativas do desempenho dos estudantes;

7 - Garantir a constante atualização dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SISTEC/MEC;

8 - Apresentar à Coordenação-Geral do PRONATEC, conforme os períodos estipulados, a frequência dos beneficiários e dos bolsistas do PRONATEC;

9 - Apresentar os Planos de Cursos aprovados, antes da publicação das turmas no SISTEC/MEC;

10 - Efetuar a avaliação dos bolsistas atuantes em sua Unidade de Ensino ao término de cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC e ao término de cada semestre do curso Técnico, e se manifestar sobre a continuidade do bolsista no programa;

11 - Fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos;

12 - Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores, garantindo a fidedignidade dos registros junto à Secretaria Escolar;

13 - Ao final de cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente e propor as adequações e modificações na metodologia de ensino adotada por meio de análises e estudos sobre o desempenho do curso;

14 - Ao final do semestre de cada curso técnico, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente e propor as adequações e modificações na metodologia de ensino adotada por meio de análises e estudos sobre o desempenho do curso;

15 - Fiscalizar o cumprimento da carga horária dos bolsistas e cursos pactuados;

16 - Informar a Coordenação Geral do PRONATEC a frequência de todos os beneficiários da Bolsa-Formação para efeito de pagamento da bolsa e subsídios;

17 - Apresentar à Coordenação Geral do PRONATEC, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;

18 - Auxiliar nas atividades de gestão do PRONATEC;

19 - Promover uma articulação entre o setor produtivo da região com a coordenação de estágio do PRONATEC;

20 - Exercer, nos casos de impedimento e suspeição, as atribuições de Orientador ou Supervisor da Unidade de Ensino;

#### **III. Orientador da Unidade de Ensino e suas atribuições:**

Os profissionais que exercerão o cargo de Supervisor terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012:

1 - Subsidiar o Supervisor do curso na elaboração, ao final do curso ofertado, do relatório das atividades e do desempenho dos beneficiários (estudantes), quanto à frequência, a permanência, a evasão e o encaminhamento ao mercado de trabalho (inserção socioprofissional);

2 - Acompanhar as atividades de planejamento de ensino (metodologias e estratégias de ensino) com as equipes de professores envolvidas no programa;

3 - Articular junto aos professores, na busca de estratégias que favoreçam a permanência e êxito dos alunos;

4 - Transmitir, por meio de relatório, à Coordenação Adjunta do programa nas gerências, as dificuldades, sugestões e mudanças percebidas no decorrer do curso ou propostas pelos professores;

5 - Aplicar, ao final de cada módulo/disciplina, o formulário avaliativo do módulo/disciplina (professor), como ação obrigatória para liberação de recursos e certificação dos beneficiários;

6 - Participar de qualquer convocação quando solicitado pela coordenação geral ou adjunta (campi) do programa, justificando, por escrito, seu impedimento;

7 - O bolsista servidor fica obrigado a apresentar, junto a coordenação do programa, ao final dos cursos que orienta, relatório final de suas atividades, que deverá vir acompanhado do seu formulário avaliativo de desempenho;

8 - A Coordenação Geral do PRONATEC - SEE/PB poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos;

9 - A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho;

10 - O bolsista servidor, abaixo assinado, declara está ciente das condições descritas acima, assim como com os termos dos documentos básicos do programa de bolsas, sem restrições, e que a concessão que ora lhe é feita, compromete-se a cumpri-las fielmente.

#### **IV. Supervisor da Unidade de Ensino e suas atribuições**

Os profissionais que exercerão o cargo de Supervisor terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012:

1 - Emitir, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos beneficiários (estudantes), quanto à frequência, a permanência, a evasão e o encaminhamento ao mercado de trabalho (inserção socioprofissional);

2 - Coordenar as atividades de planejamento de ensino (metodologias e estratégias de ensino) com as equipes de professores envolvidas no programa;

3 - Articular junto aos professores, na busca de estratégias que favoreçam a permanência e êxito dos alunos;

4 - Transmitir, por meio de relatório, ao coordenador adjunto responsável, as dificuldades, sugestões e mudanças percebidas no decorrer do curso ou propostas pelos professores;

5 - Aplicar, ao final de cada disciplina, o formulário avaliativo da disciplina (professor), como ação obrigatória para liberação de recursos e certificação dos beneficiários;

6 - Participar de qualquer convocação quando solicitado pela coordenação geral ou adjunta do programa, justificando, por escrito, seu impedimento;

7 - O bolsista servidor fica obrigado a apresentar, junto a coordenação do programa, ao final dos cursos que supervisiona, relatório final de suas atividades, que deverá vir acompanhado do seu formulário avaliativo de desempenho;

8 - A Coordenação Geral do PRONATEC - SEE/PB poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos;

9 - A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho;

10 - O bolsista servidor, abaixo assinado, declara está ciente das condições descritas acima, assim como com os termos dos documentos básicos do programa de bolsas, sem restrições, e que a concessão que ora lhe é feita, compromete-se a cumpri-las fielmente.

#### **V. Apoio da Unidade de Ensino e suas atribuições:**

Os profissionais que exercerão o cargo de Apoio Administrativo e Acadêmico terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012:

1. Participar de qualquer convocação quando solicitado pela coordenação geral ou adjunta (campi) do programa, justificando, por escrito, seu impedimento;

2. O bolsista servidor fica obrigado a apresentar, junto à coordenação do programa, quando solicitado, relatório de suas atividades, que deverá vir acompanhado do seu formulário avaliativo de desempenho;

3. A Coordenação Geral do PRONATEC - SEE/PB poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos;

4. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho;

5. O bolsista servidor, abaixo assinado, declara está ciente das condições descritas acima, assim como com os termos dos documentos básicos do programa de bolsas, sem restrições, e que a concessão que ora lhe é feita, compromete-se a cumpri-las fielmente;

6. Inserir as informações no SISTEC da frequência e resultado das avaliações, junto com os professores das disciplinas;

7. Acompanhar as turmas no SISTEC informando pendências ao supervisor e/ou orientador de curso.

#### **VI. Apoio na sede da Secretaria da Educação e suas atribuições:**

1 - Auxiliar a administração em todos os níveis, executando atividades administrativas necessárias para garantir a eficiência do PRONATEC, inclusive nas Unidades de Ensino e demais atribuições que lhe forem conferidas;

#### **VII. Professor de Curso Técnico ou FIC e suas atribuições:**

Os profissionais que exercerão o cargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012:

1 - Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa- Formação;

2 - Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiário;

3 - Registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;

4 - Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;

5 - Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

6 - Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;

7 - Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional.

**Art. 10º** - O valor da Bolsa Formação para os alunos matriculados nos cursos técnicos e FIC será de R\$ 2,0 hora/aula, de acordo com a frequência do aluno.

**Art. 11º** - Compete à Coordenação-Geral do PRONATEC, aos supervisores e aos coordenadores de cursos orientarem as Unidades de Ensino quanto à execução dos cursos do PRONATEC nos aspectos pedagógicos e administrativos.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral do PRONATEC.

**Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### **ANEXO I**

#### **VALOR DA BOLSA FORMAÇÃO À SER PERCEBIDO PELO BENEFICIÁRIO, DE ACORDO COM O CARGO À SER OCUPADO NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC.**

BOLSISTAS	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA
I. Coordenador-Geral	50,00	20

II. Coordenador-Adjunto	44,00	20
III. Coordenador Local – Diretor da Unidade de Ensino	36,00	20
IV. Orientador da Unidade de Ensino	36,00	20
V. Supervisão da Unidade de Ensino.	36,00	20
VI. Apoio da Unidade de Ensino	18,00	20
VII. Apoio na sede da Secretaria da Educação	18,00	20

## ANEXO II

## VALOR DE HORA AULA PARA CÁLCULO DA BOLSA-AUXÍLIO – PRONATEC, DE ACORDO COM ATITULAÇÃO ACADÊMICA, PARA O CARGO DE PROFESSOR

TITULAÇÃO	VALOR REFERENCIA DA HORA AULA (RS)
Doutorado	50,00
Mestrado	45,00
Especialização	40,00
Graduação / Tecnólogo Superior	35,00

Portaria nº 521

João Pessoa, 05 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual,

## RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Educação, pelo prazo de 180 dias, para fins de avaliação da prestação de contas proveniente do convênio nº 653/2007, conforme recomendação expressa nos autos do Processo TC 06226/07 oriundos do TCE/PB.

NOME	MATRÍCULA
Geraldo Rawlison Gomes	602.432-7
Fabiana Angelina Cavalcante Dantas	642.016-8
Joselma dos Santos Nascimento	642.020-6
Atuska Vanessa Barbosa de Oliveira	611.741-4
Maria do Socorro Ferreira Alencar	168.993-2

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 011/2017

João Pessoa, 04 de maio de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a LEI Nº 10.467 DE 26 DE MAIO DE 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MILTON JOSÉ MAFRA, matrícula: 182.987-4, CPF nº 141.940.904-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 002/2017-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa PNEUCAR LTDA, CNPJ Nº 35.500.289/0001-92, para fins da "Aquisição de Baterias e Pneus utilizados na perfuração de poços em diversos locais no Estado da Paraíba, pelo DMRH, visando atender às necessidades do Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT";

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 012/2017

João Pessoa, 04 de maio de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a LEI Nº 10.467 DE 26 DE MAIO DE 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

## RESOLVE:

1.0 Art. 1º - Designar o Engenheiro FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS, matrícula 92.900-0, servidor da SEIRHMACT, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2017-SEIRHMACT, celebrado com a empresa GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 40.610.677/0001-66, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS BARRAGENS FARINHA, EM PATOS E CHÁ DOS PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE INGÁ, TODAS NO ESTADO DA PARAÍBA";

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
JOÃO AZEVEDO DOS LINS FILHO  
Secretário da SEIRHMACT

## SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 21/2017

João Pessoa, 02 de maio de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

## RESOLVE:

Art. 1º - Dissolver a Comissão constituída pela Portaria nº 226/2016, datada de 14 de dezembro de 2016, cujo objeto é a execução dos serviços relacionados ao Planejamento de Obras desta Autarquia, coordenada pela à Arquitecta CLÁUDIA DE ARAÚJO NAVARRO, Arquitecta, CAU nº. 160.197.915-0, inscrita no CPF sob o nº 505.462.441-9, Matrícula nº. 770.224, e subordinada a Diretora Superintendente desta Autarquia, Eng. SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o nº 854.493.344-00, CREA Nº. 160.135.074-0, Matrícula nº. 770.114-4, tendo em vista que os referidos serviços serão diretamente coordenados pelo Diretor Técnico, o Eng. LUIZ BARRETO RABELO.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 072/2017

João Pessoa, 24 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA, Matrícula nº 750363-6, inscrito no CPF nº 237.651.434-72, RG nº 666.727 SSP/PB, Chefe da Divisão de Recursos Administrativos, para Gestora do Contrato PJU nº: 005/2017 firmado com a MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Art. 2º - A profissional designada nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato, na forma do caput do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que as cláusulas contratuais sejam fielmente cumpridas, em especial, as atinentes aos prazos, pagamentos e obrigações legais, bem como exercer e deter controle rigoroso efetivo na execução do contrato.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 096/2017

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROGÉRIO BARBOSA DE MELO, Matrícula nº 770255-8, inscrito no CPF nº 025.085.824-47, Chefe da Sessão de Materiais, para Gestor do contrato referente à adesão de Ata de Registro de Preço nº 0026/2017 – Serviços de Locação de Veículos – SEAD/EGE – conforme processo nº 31.202.000528.2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato, na forma do caput do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que as cláusulas contratuais sejam fielmente cumpridas, em especial, as atinentes aos prazos, pagamentos e obrigações legais, bem como exercer e deter controle rigoroso efetivo na execução do contrato.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB

PORTARIA Nº 050 DE 04 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 1458/2017.

## RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, ODUWALDO ANDRADE E SILVA, matrícula 2036-2, OTACÍLIO MANGUEIRA FILHO, matrícula 5244-2 e ALUÍSIO LUCENA JÚNIOR, matrícula 5346-5, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de pavimentação da Rodovia, PB-387: Trecho: Entroncamento da PB-383 / Veirópolis, objeto do contrato PJ-012/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 051 DE 04 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 1459/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, , ROBÉRIO MOREIRA LEITE, matrícula 5269-8, FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, matrícula 5172-1 e ALUÍSIO LUCENA JÚNIOR, matrícula 5346-5, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de construção de uma Passarela Metálica para Pedestres na ponte velha sobre O RIO PARAIBA NA CIDADE ITABAIANA-PB, objeto do contrato PJ-033/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 052 DE 04 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 1461/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, , FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7, ARMANDO ATAÍDE RIBEIRO FILHO, matrícula 2037-1 e ODUWALDO ANDRADE E SILVA, matrícula 2036-2, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de construção e pavimentação das Rodovias PB-061: trecho: entroncamento da PB-065/Barra de Camarutaba e PB-065 Trecho: Mataraca/ Entroncamento da PB-061, objeto do contrato PJ-032/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 053 DE 04 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 1462/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, , FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7, JOSÉ LUIZ DO RÊGO LUNA, matrícula 3832-6 e ALUÍSIO LUCENA JÚNIOR, matrícula 5346-5, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de pavimentação da rodovia PB-157, Trecho: Entroncamento da BR-230/Oliveiros e a PB-167: Entroncamento da BR-104/Sossego, objeto do contrato PJ-059/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 054 DE 04 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 1463/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, ODUWALDO ANDRADE E SILVA, matrícula 2036-2, OTACÍLIO MANGUEIRA FILHO, matrícula 5244-2 e ALUÍSIO LUCENA JÚNIOR, matrícula 5346-5, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de pavimentação e melhoramentos da Av: José Donato Braga em Cajazeiras, objeto do contrato PJ-002/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Finanças

PORTARIA GS Nº 010/2017

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor NEUMARION GOMES DE LIRA FILHO, Assistente Técnico II, matrícula nº 152.263-9, como Gestor do Contrato SEFIN nº 005/2017, a ser celebrado com a empresa JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA MULTI UTILIDADES EIRELLI - EPP, CNPJ: 10.580.923/0001-98.

Artigo 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 197
27/04/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains lists of employees and their license details.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 198
28/04/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains employee license details.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 199
02/05/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains lists of employees and their license details.

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELHEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Ato do Comandante Geral Nº 028/2017

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2017

O COMANDANTE GERAL DO BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 13 do Decreto Estadual Nº 7.505/78 c/c o Artigo 8º da Lei Nº 8.443/07, tomando por base o disposto no Inciso VII do Art. 85 da Lei Nº 3.909/77 e o disposto no §4º do Art. 456 do Decreto Lei Nº 1.002/69, RESOLVE:

I - EXCLUIR, a contar de 29 de abril de 2017, o SD BM MATR. 523.450-6, IGOR ROBERTO MEDEIROS COSTA OUREM, classificado na 1ª CIBM/1º CRBM, incluído nas fileiras desta Corporação em 05 de março de 2007 (publicado em BOL PM Nº 82, de 09 de maio de 2007), em virtude de ter praticado o Crime de Deserção (conforme publicação no BOL 1ª CIBM/1º CRBM Nº 78/17), definido no Art. 187 do Decreto Lei Federal Nº 1.001/69;

II - Publique-se e arquive-se.



19	01770-17	MARIA FÁTIMA LEITE FERREIRA	069.571-8	1102	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DP
20	02919-17	MARIA MARGARIDA DO NASCIMENTO SATURNINO	144.211-2	1197	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 CF/88.	SEE
21	02760-17	MARIA JOSE RODRIGUES	087.591-1	1170	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
22	02915-17	GENIVAL SOARES PAIXÃO	093.470-4	1190	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
23	02902-17	MARIA JOSÉ PEREIRA DA COSTA ARAÚJO	083.504-8	1188	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 03 de Maio de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEFIN / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 39

João Pessoa, 5 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando JUSTIFICA-SE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 3 QUE TRATA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017, CONSIDERANDO QUE PARTE DESSA OBRA FOI FINANCIADA COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE EXECUTADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEE E AS MEDIÇÕES ANTERIORES A ESTA FORAM PAGAS POR ELA. A SEE ENTENDE QUE O REFERENTE PAGAMENTO DA DESPESA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DEVE SER PROCESSADO PELA SEE MEDIANTE DESCENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE .

### RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 3, publicada no DOE de 23/2/2017, referente ao Convênio nº 0001/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	4490	92	100	00215	25.264,44
TOTAL											25.264,44

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemir Dias de Souza  
Secretário

  
Simone Cristina Corlho Guimarães  
Secretaria de Estado das Finanças  
p/Titular da Unidade Repassadora

  
SIMONE CRISTINA CORLHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente  
Titular da Unidade Recebedora

## Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

Portaria Nº002/2017

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

Substitui integrante da Rede de Controle interno, de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Liberar a servidora DANIELLY OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 182.932-7, de todas as atribuições previstas na Portaria nº001/2013/GSC/CGE, com respeito a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

Art. 2º Manter OHANA INOCENCIO DA SILVA, matrícula nº172.324-3, como TITULAR, SEM indicação de SUPLENTE, para compor a Rede de Controle Interno.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
LUÍS INÁCIO RODRIGUES TORRES  
SECRETARIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

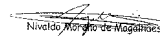
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA

### EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2017

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	39.48	028/2017	MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA	090	14.04.2017 À 12.07.2017

  
Nivaldo Mungão de Magalhães  
Diretor Presidente

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 086/2017/PGE

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

Considerando a necessidade de se efetuar o levantamento das deficiências e as consequentes melhorias para a utilização e o desenvolvimento do Sistema Gestor de Processos – SGP da PGE, RESOLVE:

Art. 1º – Instituir Comissão de Estudos para melhorias e desenvolvimento do Sistema Gestor de Processos – SGP da Procuradoria Geral do Estado, que será coordenada pela Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º. A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

01 - Gustavo Nunes Mesquita – Procurador do Estado

02 - Pablo Dayan Targino Braga - Procurador do Estado

03 - Rachel Lucena Trindade - Procuradora do Estado

04 - Russiêne Figueiredo Silva - Gerente de Administração e Tecnologia da Informação


05 - Celio Aureliano Lima Vieira de Mello - Subgerente de Administração e Tecnologia

da Informação

06 - Ana Paula Camboim Campos - Coordenadora da GEPE

Dê-se ciência,

Publique-se.

  
LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA  
Procurador do Estado  
Corregedor-Geral da PGE

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

### EDITAIS NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTIFICAR, o servidor JOAQUIM WILLIAMS URTIGA QUEIROGA, Assessor Administrativo, mat. 76.179-6, para comparecer na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no próximo dia 05.05.2017, as 09h00, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700002291, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO.

Em 27.04.17

Bel. Cesar Kreyci Urach  
Presidente da CPPAD

NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTIFICAR, o servidor PÉRICLES DE MELO SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 163.356-2, para comparecer na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no próximo dia 05.05.2017, as 09h00, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700002290, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO.

Em 27.04.17

Bel. Cesar Kreyci Urach  
Presidente da CPPAD



# Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

## EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PAP Nº 03/2017  
18ª FENEARTE

O Programa de Artesanato da Paraíba, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) nas Portarias nº 29/2010, nº 8/2012, nº 14/2012 e nº 26/2012, torna público o processo de seleção de interessados em participar da 18ª FENEARTE, Feira Nacional de Negócios de Artesanato, a ser regido por este Edital e pela legislação aplicável.

### 1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar artesãos com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço 35m<sup>2</sup> para a divulgação e comercialização de produtos artesanais do ESTADO DA PARAÍBA na 18ª FENEARTE de 06 a 16 de Julho de 2017, no Centro de Convenções Pernambuco em Olinda - PE

1.2 Os selecionados deverão arcar com as próprias despesas de passagens, traslados, hospedagem e alimentação durante todo o evento.

### 2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão disponibilizadas para este Edital 15 (quinze) vagas para artesãos cadastrados em ARTESANATO no Programa de Artesanato da Paraíba.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da seleção:

I – artesão individual que:

- seja maior de 16 anos;
- esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade; e
- tenha disponibilidade e condições físicas para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento;

II – entidades representativas (associações, cooperativas etc.) que:

- tenham sido legalmente constituídas; e
  - estejam cadastradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- 3.2 Caso venha a ser selecionado, o artesão maior de 16 e menor de 18 anos que não for emancipado deverá, no ato da entrega das peças, apresentar Autorização para Viagem Nacional de Adolescente (Anexo II), firmada pelo seu responsável legal, ou dar procuração, que deverá ser lavrada em Cartório, nomeando quem realizará em seu nome a comercialização.

3.3 O artesão que tenha sido selecionado, mas não tenha condições de comparecer ao evento, deverá apresentar procuração indicando quem comercializará seus produtos, não havendo necessidade de lavrar em Cartório (Modelo de Procuração, Anexo III).

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O interessado em participar da seleção deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos:

I – artesão individual:

- Cópia de documento de identificação oficial e do CPF;
- Cópia da Carteira de artesão Estadual e do SICAB ou, na falta justificada, fornecimento do nº de inscrição;
- 3 (três) fotos por peça artesanal, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico (e-mail); e
- 1 Comprovante de residência recente (dos últimos três meses).

II – Entidades representativas (associações, cooperativas etc.):

- Certidão de CNPJ;
- Cópia do estatuto;
- Cópia da ata de constituição da diretoria;
- Relação dos artesãos que serão beneficiados, que deverão estar com suas respectivas carteiras dentro do prazo de validade, com os respectivos nºs de cadastro no SICAB;
- 3 (três) fotos por peça artesanal, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; e
- Comprovante de endereço (dos últimos três meses).

4.2 As inscrições serão realizadas no período de 05 a 31 de maio de 2017, das seguintes formas:

**4.2.1 Presencialmente**, no PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA. Sediado no Museu Casa do Artista Popular Janete Costa Praça da Independência, 56 – Centro - João Pessoa/PB, de segunda a sexta, das 09 às 15 horas;

**4.2.2 Por e-mail**, com envio da ficha de inscrição e dos documentos exigidos para o endereço [inscricao-pap@gmail.com](mailto:inscricao-pap@gmail.com), das 00h00 do 06 DE MAIO até as 23h59 de 31 DE MAIO de 2017, com o seguinte assunto: 18ª FENEARTE e no corpo do e-mail informar nome completo do interessado.

### 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECORSO

5.1 Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 7, terá início o processo de seleção, que será realizado pela Coordenação de Artesanato do PAP, encarregado de avaliar as fotos dos produtos artesanais, bem como os dados constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios:

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1. Referência à cultura popular (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de técnicas e materiais daquela região).	(0-5)	3
2. Criatividade (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos).	(0-5)	2
3. Linguagem própria (estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor).	(0-5)	2
4. Tradição (matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e representam o local).	(0-5)	3
5. Expressão contemporânea.	(0-5)	1
6. Inovação (utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora).	(0-5)	1
7. Consciência ambiental (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável).	(0-5)	1
8. Apresentação (material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão).	(0-5)	2

9.	Produto associado à cultura local (possuir atributos / características culturais da região ou com a iconografia do Estado).	(0-5)	2
10.	Utilizar maquineta de cartão de crédito na comercialização dos produtos	(0-5)	1
11.	Não ter recebido, nos últimos 12 meses, apoio para comercialização de produtos artesanais de entidades ou órgãos públicos.	(0-5)	2
TOTAL			100

5.2 Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a equipe técnica de seleção poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes.

5.3 No dia 06 de junho de 2017 será divulgada a lista provisória contendo os nomes dos interessados selecionados, por ordem de classificação.

5.4 Os participantes poderão apresentar recursos no período de 07 e 08 de junho de 2017;

5.5 No dia 12 de junho de 2017 será divulgada a lista definitiva contendo os nomes dos interessados selecionados, por ordem de classificação.

5.6 Caso o número de interessados selecionados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério do Programa de Artesanato da Paraíba a seleção de outros artesãos, que deverão atender aos requisitos deste Edital, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1 deste Edital.

5.7 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

5.8 Em caso de empate, obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

- Tradição (item de avaliação nº 4);
- Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1).
- Produto associado à cultura local (item de avaliação nº 9);
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate a idade do participante, dando-se preferência ao mais idoso.
- A divulgação do processo seletivo ocorrerá pelo endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/pap](http://www.paraiba.pb.gov.br/pap) nas redes sociais do Programa de Artesanato da Paraíba, além da publicação oficial deste. O tutorial de inscrição segue no anexo IX.

### 6. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

6.1 A vigência do processo seletivo naturalmente finda-se na divulgação do resultado final.

### 7. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do chamamento público	06 de maio de 2017
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	25 de maio de 2017
Divulgação da lista provisória.	06 de junho de 2017
Prazo para encaminhamento de recurso.	07 e 08 de junho de 2017
Divulgação da lista definitiva da seleção.	12 de junho de 2017
Reunião preparatória para início das atividades – expedição da declaração de logradouro público e termo de compromisso.	28 de junho de 2017
Período do evento.	06 a 16 de julho de 2017

### 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As peças produzidas, nas quantidades específicas que forem definidas pelo Programa de Artesanato da Paraíba levando em consideração o tamanho do estande, deverão ser embaladas, etiquetadas (conforme modelo anexo X) e entregues, apropriadamente, pelos artesãos ou grupos produtivos, juntamente com notas fiscais, Termo de Compromisso (Anexos IV a VII) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VIII) devidamente preenchidos e assinados.

8.2 As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

8.3 Não serão aceitas peças após o prazo acima estabelecido.

8.4 O artesão selecionado que for associado a entidade também selecionada deverá optar por uma das formas de comercialização (individual ou associada).

8.5 Fica sob a responsabilidade do Programa de Artesanato da Paraíba (PAP) a organização e distribuição do espaço para cada artesão/associação/cooperativa, podendo o PAP determinar a quantidade e tamanho máximos dos produtos que poderão ser expostos de acordo com o espaço disponível.

8.6 A embalagem e o acondicionamento contra choque devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.

8.7 No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um “H” na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.

8.8 É de responsabilidade do artesão ou grupo produtivo a conferência da qualidade e integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado durante a reunião preparatória para início das atividades

8.9 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão ou grupo produtivo.

8.10 As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, grupo produtivo, núcleo, associação ou cooperativa logo ao final do evento segundo orientação de logística.

8.11 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pelo Programa de Artesanato da Paraíba.

8.12 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

8.13 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas neste Edital.

8.14 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, devendo a coordenação estadual julgar e responde à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

João Pessoa, 18 de abril de 2017

Lucinéia Maia Bezerra  
Gestora do Programa de Artesanato da Paraíba